



CONGRESSO NACIONAL

MPV 599

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012.
------	--

Autor <b>Senador Aécio Neves</b>	Nº do Prontuário
-------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se o §7º ao art.3º da Medida Provisória 599, de 2012:

“Art.3º.....  
.....

§ 7º A diferença entre o valor proporcional distribuído a cada Estado, segundo o parágrafo anterior, e o valor da perda efetivamente calculado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil será creditado a favor do respectivo Estado a título de quitação de valores devidos por este junto ao Governo Federal.“

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória e a Exposição de Motivos correspondente admitem que as perdas com a arrecadação do ICMS possam vir a superar o montante previamente atribuído à compensação. Sendo assim, as perdas serão divididas segundo critérios firmados pelo Governo. Cada Estado arcará com uma parte da perda não compensada. Esta Emenda propõe que, em vez de jogar parte do ônus em cada Estado, uma vez que o benefício da mudança é da União, vale dizer, é nacional, as perdas a descoberto de cada Estado tornar-se-iam um crédito junto ao Governo Federal para quitação de passivos estaduais que tenham o Governo Federal como credor.

Nestes termos, peço apoio de meus pares para a aprovação desta emenda.

  
Senador **AÉCIO NEVES**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 04/02/2013 às 13:15  
Givago - Matr: 157610